



326  
jus

ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 05/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE *COFFEE BREAK*, VISANDO À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DA PASTA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE, E A AJF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 106/2013, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE em Substituição, **Dra. JULIANA FERREIRA CRUVINEL GUERRA**, RG. Nº 3199281, 2º via, SSP-GO, OAB/GO nº 17.723, CPF/MF Nº 775.994.031-91, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe Sr. **ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e, de outro lado, a empresa **AJF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.180.387/0001-91, com sede na Rua 9-A, n. 429, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, neste ato representada por **JOSÉ MAURÍCIO SALES DA SILVA**, CPF/MF sob o nº 354.880.001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, objeto do Processo Administrativo de nº 201411867000426, de 28/04/2014 e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; do Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Estadual nº 7.600/2012; do Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; da Instrução Normativa nº 004, de 07 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E no dia 20/12/2011, p. 2-3; da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o que se segue:

1



327  
M.

ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE *COFFEE BREAK TIPO II* e *TIPO III* PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS-CGE.

**Parágrafo 2º** - O *coffee break* do tipo II e tipo III compreendem os seguintes produtos, em compatibilidade com aquelas especificações detalhadas no Termo de Referência.

TIPO	ESPECIFICAÇÕES
II	Coffee Break Tipo II – Café, água, 2 tipos de suco, 2 tipos de refrigerantes (1 dietético), 3 tipos de biscoitos finos, pão metro, cesta de pães variados, torradas, 3 tipos de patê, 2 tipos de bolo, 1 tipo de salgado, frutas variadas.
III	Coffee Break Tipo III – Café, chá, água, 1 tipo de suco, 1 tipo de refrigerante, 3 tipos de biscoitos finos (salgados e doces) e pão de queijo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**Parágrafo único** - Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao edital do Pregão Eletrônico nº 03/2014 e seus anexos, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo único** - São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I);

2



329  
pvs.

ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- b) permitir o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local da prestação do serviço, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à **CONTRATADA** a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste contrato;
- d) aprovar o cardápio enviado pela **CONTRATADA** em até 02 (dois) dias, contados do recebimento do mesmo;
- e) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através do gestor do contrato,
- f) prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- g) poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- h) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do gestor do contrato;
- i) efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo único** - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I):

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste contrato,
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



329  
Mm

**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- c) promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas, observar datas, horários e locais de realização de cada evento pelo **CONTRATANTE**;
- g) fornecer os insumos necessários para o acondicionamento e disposição do *coffee break* para a realização do evento, e ainda, toalhas, copos, louças, garrafas térmicas, jarras, material de copa e cozinha, dentre outros, limpos e em bom estado de conservação, bem como retirar do evento os mesmos quando autorizado pelo **CONTRATANTE**;
- h) substituir imediatamente qualquer alimento e/ou equipamento que não atendam ao disposto neste contrato e seus anexos, sem direito a ressarcimento e sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- i) observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;
- j) atentar-se para as normas relativas a acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;
- k) assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- l) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto dos autos ou em conexão com ele,

4



330  
Lus

ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

m) fazer a imediata troca de produto e/ou equipamento que for julgado insuficiente ou inadequado, refazer o serviço que não esteja de acordo com o avençado;

n) não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato;

o) manter os materiais e equipamentos utilizados para o preparo dos alimentos em perfeito estado de conservação e higiene (talheres, copos, taças, baixelas, aparelhos de jantar, etc.);

p) manter higiene e limpeza no manuseio de produtos utilizados para o preparo dos alimentos;

q) oferecer instalações com garantia total de higiene;

r) encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento;

s) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**Parágrafo 1º** - A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, mediante solicitação formalizada pelo **CONTRATANTE**, através do documento denominado Ordem de Serviço.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo a necessidade de realização de determinado evento a **CONTRATADA** emitirá a **Ordem de Serviço**, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço.

**Parágrafo 3º** - O **CONTRATANTE** em até 06 (seis) dias antes da realização do evento, encaminhará à **CONTRATADA** a **Ordem de Serviço**, contendo todas as informações necessárias para o fornecimento do objeto.



331  
M

ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** em até 04 (quatro) dias antes da realização do evento, documento contendo todas as informações referentes ao cardápio

**Parágrafo 5º** – Após o recebimento do cardápio o **CONTRATANTE** verificará a sua conformidade com o estabelecido no contrato e, se estiver de acordo, o aprovará, comunicando à **CONTRATADA**. Caso contrário, solicitará à **CONTRATADA** a apresentação de novo cardápio.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** deverá entregar o *coffee break* em até 01 (uma) hora antes do fornecimento do mesmo, observando o cronograma do evento, o qual será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 7º** – As louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, toalhas e etc, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 8º** – O fornecimento do objeto da contratação será realizado no local do evento a ser determinado pelo **CONTRATANTE**, e deverá ter duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo no máximo 02 (dois) *coffee breaks* por dia de evento.

**Parágrafo 9º** – Verificada a incompatibilidade dos alimentos entregues com o estipulado no cardápio aprovado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente o mesmo.

**Parágrafo 10º** – A entrega e a retirada dos produtos ocorrerá por conta da **CONTRATADA** arcando com todas as despesas provenientes desse serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTE

**Parágrafo 1º** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial, o valor por pessoa de R\$ 10,00 (dez reais), referente ao *coffee break* tipo II, perfazendo o total estimado de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais) e para o *coffee break* tipo III, o valor por pessoa de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), perfazendo o total estimado de R\$ 5.510,00 (cinco mil, quinhentos e dez reais), totalizando o valor global de R\$ 19.610,00 (dezenove mil, seiscentos e dez reais).



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

332  
Mj

**Parágrafo 2º** - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** - Expedida a Ordem de Serviço, e após a sua execução conforme estabelecido no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá protocolizar na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da Controladoria-Geral do Estado a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

**Parágrafo 2º** - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos/CGE procederá a verificação do documento, estando de acordo, atestará a realização do serviço por meio do gestor do contrato. Estando em desacordo, restituirá à **CONTRATADA** a Nota Fiscal/Fatura para correção.

**Parágrafo 3º** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da Controladoria-Geral do Estado - CGE correspondente ao serviço prestado.

**Parágrafo 4º** - A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal - CEF.

**Parágrafo 5º** - Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores - CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**Parágrafo 6º** - Caso o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF demonstre *status* irregular quanto aos documentos fiscais, a regularidade fiscal da **CONTRATADA** poderá ser comprovada com a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões atualizadas.

333  
m

ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Parágrafo 7º** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo 8º** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **Parágrafo 3º**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 9º** - No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral do Estado - CGE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Parágrafo 10** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 11** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$FM = N \times Vp \times (I/365), \text{ onde:}$$

- EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;  
N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;  
Vp : Valor da parcela em atraso;  
I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

**Parágrafo 11** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Controladoria-Geral do Estado - CGE é nº 13.203.742/0001-66.





334  
M

ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo 1º** - As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.04.122.4001.4001.03.00

DUEOF-NOTA DE EMPENHO: 2014.1501.004.00143 EMITIDA EM 16/09/2014.

VALOR: R\$ 4.902,47 (quatro mil, novecentos e dois reais e quarenta e sete centavos).

**Parágrafo 2º** - Para o exercício subsequente o valor estimado é de R\$ 14.707,53 (quatorze mil, setecentos e sete reais e cinquenta e três centavos), em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

**Parágrafo 2º** - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Fabricio Mariano da Silva, lotado na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da Controladoria-Geral do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo 1º** - O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no **Parágrafo 2º** deste contrato e demais cominações legais inclusive advertência.



335  
m/s

ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Parágrafo 2º** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo 3º** - O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos pela Controladoria-Geral do Estado - CGE em razão da execução do contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo 4º** - Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a **CONTRATADA** apresentará para efeito de pagamento.

**Parágrafo 5º** - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo 6º** - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo 7º** - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.



336  
Am

**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Parágrafo 2º** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo 3º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo 4º** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

**Parágrafo 5º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**Parágrafo único** - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Parágrafo único** - À execução do presente contrato serão aplicáveis a seguinte legislação, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; Instrução Normativa nº 004, de 07 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E no dia 20/12/2011, p. 2-3; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de



337  
Am

**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

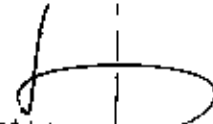
2012: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

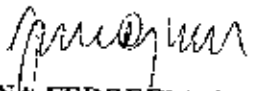
Goiânia, 14 de OUTUBRO de 2014.

**CONTRATANTE:**

  
**ADALBERTO BARBOSA JUNIOR**  
Secretário de Estado-Chefe  
Controladoria-Geral do Estado

  
André da Silva Goês  
Sub-Chefe da Controladoria Geral do Estado  
Em substituição legal  
Lei nº 17.257/2011 (art. 8º §2º)

**CONTRATANTE:**

  
**JULIANA FERREIRA CRUVINEL GUERRA**  
Procuradora do Estado  
Chefe da Advocacia Setorial da CGE em substituição

**CONTRATADA:**

  
**JOSÉ MAURÍCIO SALES DA SILVA**  
AJF Produtos Alimentícios Ltda

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_